



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE**  
**PROJETO DE LEI Nº 0054/21**

MENSAGEM Nº 648

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Revoga a Lei nº 13.360,  
de 2005, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 1º de março de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

Lido no expediente	
012º	Sessão de 03/03/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
( )	
( )	
	Secretário

**Ao Expediente da Mesa**  
Em 03/03/21  
**Deputado Ricardo Alba**  
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 13/2021

Florianópolis, 14 de Janeiro de 2021.

Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à elevada apreciação minuta de Projeto de Lei (fl. 0032), que *“Revoga a Lei Estadual nº 13.360, de 07 de junho de 2005, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis”*, cujo objeto consiste em destinar à Procuradoria Geral do Estado (PGE), por prazo indeterminado, parte de um imóvel e metade de um galpão, situado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 904, localizado no Município de Florianópolis/SC, cadastrado na Secretaria de Estado da Administração sob o nº 02799 e registrado no Cartório de 2º Ofício do Registro de Imóveis da Capital sob o nº 5.494 do livro nº 3/D.

Nesse passo, registra-se que o referido imóvel foi cedido com o objetivo de proporcionar à Procuradoria Geral do Estado espaço físico a ser utilizado como depósito nos casos de remoção de bens penhorados nas execuções fiscais.

Nada obstante, por ocasião, esta Secretaria de Estado da Administração (SEA), por meio da Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA), tomou ciência de que, atualmente, o imóvel não tem sido utilizado para a finalidade prevista Lei Estadual nº 13.360/2005, objeto da presente proposta de revogação.

Diante disso, foi solicitada manifestação da Procuradoria-Geral do Estado sobre o interesse pela continuidade da afetação do bem em questão, a qual, por seu turno, manifestou desinteresse em manter-se como cessionária do imóvel situado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 904, bairro Itacorubi, localizado no Município de Florianópolis/SC.

Ante o exposto, senhor Governador, são essas as breves razões que nos levam a submeter à apreciação a presente minuta de Projeto de Lei, à luz dos benefícios que seguramente tal medida trará, uma vez que permitirá ao Estado de Santa Catarina dar outra utilização para o bem público.

Respeitosamente,

**Jorge Eduardo Tasca**  
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº PL./0054.4/2021



Revoga a Lei nº 13.360, de 2005, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 13.360, de 7 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0054.4/2021

**“Revoga a Lei nº 13.360, de 2005, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado João Amin

### I – RELATÓRIO

Cuida-se da Mensagem de nº 648, de 1º de março de 2021, por meio da qual o Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei indicado em epígrafe, objetivando a revogação da Lei nº 13.360, de 07 de julho de 2005, que autoriza a cessão de uso de imóvel à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), por prazo indeterminado, compreendendo parte de um imóvel e metade de um galpão nele localizado, situado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 904, no Município de Florianópolis, cadastrado na Secretaria de Estado da Administração (SEA), sob o nº 02799, e registrado no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, sob o nº 5.494, do livro nº 3/D.

Conforme a Exposição de Motivos nº 13/2021, o imóvel foi cedido com objetivo de proporcionar à PGE espaço físico a ser utilizado como depósito nos casos de remoção de bens penhorados nas execuções fiscais, e, ao tomar ciência de que o imóvel não estava sendo utilizado para tal finalidade, a SEA solicitou manifestação do órgão, que demonstrou desinteresse em manter-se como cessionário do referido imóvel.

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de março de 2021 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.



## II – VOTO

Ao examinar os termos do Projeto de Lei, no que concerne aos pressupostos afetos a esta Comissão (art. 144, I, do Regimento Interno da Alesc), notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas constitucionais e legais indispensáveis à espécie em tela, não havendo, portanto, a meu ver, impedimento constitucional e legal ao prosseguimento do feito.

Desse modo, cumpre-se o preconizado no art. 4º da própria Lei nº 13.360, de 2005, que ora se pretende revogar, o qual determina que, ao findar as razões justificadoras da referida cessão de uso, ou vindo o Estado a necessitar do imóvel durante a cessão, esta deveria ser revertida.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0054.4/2021, conforme determinada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin  
Relator



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0054.4/2021

“Revoga a Lei nº 13.360, de 2005, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.”

**Autor:** Governador do Estado

**Relatora:** Deputada Marlene Fengler

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem governamental, que pretende revogar a Lei nº 13.360, de 07 de junho de 2005, que autoriza a cessão de uso de imóvel à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), por prazo indeterminado, compreendendo parte de um imóvel e metade de um galpão nele localizado, situado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 904, no Município de Florianópolis.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 13/2021, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração - SEA, o imóvel foi cedido com objetivo de proporcionar à PGE espaço físico a ser utilizado como depósito nos casos de remoção de bens penhorados nas execuções fiscais, e, ao tomar ciência de que o imóvel não estava sendo utilizado para tal finalidade, a SEA solicitou manifestação do órgão, que demonstrou desinteresse em manter-se como cessionário do referido imóvel.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de março de 2021 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve aprovada a admissibilidade de sua tramitação, por unanimidade, na Reunião virtual do dia 6 de abril de 2021.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designada Relatora, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



## II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão colegiado, há que se observar o que preceitua o inciso II e XII do art. 73, c/c inciso II do art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem diminuição da receita ou aumento da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Com efeito, o art. 4º da própria Lei nº 13.360, de 2005, que ora se pretende revogar, determina que, ao findar as razões justificadoras da referida cessão de uso ou vindo o Estado a necessitar do imóvel durante a cessão, este deveria ser restituído.

Nesse sentido, verifico que a proposição não importa em aumento de despesa pública e é compatível com as peças orçamentárias vigentes, estando, portanto, apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Pelo exposto, em atenção aos arts. 73, incisos II, IX e XII, 144, inciso II, 145, *caput* e 209, inciso II, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0054.4/2021, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala da Comissão,

Deputada Marlene Fengler  
Relatora



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global  
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marlene Fengler, referente ao  
Processo PL. 10054.4/2021 constante da(s) folha(s) número(s) 11 e 12.

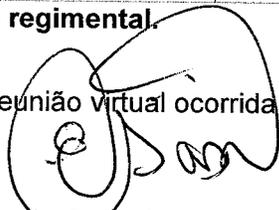
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

16/06/2021

  
Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões